

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 296/2010****RESOLUÇÃO Nº 23.288**

**REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Nº 1451-08.2010.6.00.0000 – CLASSE 39 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator: Ministro Hamilton Carvalho.**

**Requerente: Partido dos Trabalhadores (PT) – Nacional.**

**Advogados: Márcio Luiz Silva e outros.**

**Ementa:**

PARTIDO DOS TRABALHADORES. ELEIÇÕES 2010. COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL. REGISTRO. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. DEFERIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de registro, nos termos do voto do relator.

Brasília, 29 de junho de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 294/ 2010****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 23.296**

**REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO Nº 1448-53.2010.6.00.0000 – CLASSE 39 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator: Ministro Hamilton Carvalho.**

**Requerente: Partido Humanista da Solidariedade (Phs) – Nacional**

**Ementa:**

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE. ELEIÇÕES 2010. COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL. REGISTRO. REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO. DEFERIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de registro, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 29 de junho de 2010.

Presidência do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Aldir Passarinho Junior, Hamilton Carvalho, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 23.285**

**INSTRUÇÃO Nº 22-06.2010.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.**

**Relator: Ministro Arnaldo Versiani.**

**Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.**

**Ementa:**

Altera a Resolução-TSE nº 23.216/2010, que dispõe sobre a arrecadação de recursos financeiros de campanha eleitoral por cartões de crédito.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º O art. 15 da Resolução nº 23.216/2010 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. As operadoras de cartão de crédito, demais participantes do sistema de operações com cartão de crédito e instituições financeiras deverão informar aos candidatos, comitês financeiros e partidos políticos, antes do prazo final para entrega da prestação de contas de campanha, inclusive na hipótese de segundo turno, o detalhamento das doações recebidas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2010.

RICARDO LEWANDOWSKI – PRESIDENTE. ARNALDO VERSIANI – RELATOR. CÁRMEN LÚCIA. MARCO AURÉLIO. ALDIR PASSARINHO JUNIOR. HAMILTON CARVALHIDO. MARCELO RIBEIRO.